



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 662/2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO DE UM GERADOR PARA IRRIGAÇÃO DE HORTALIÇAS NO ASSENTAMENTO CHE GUEVARA COM O SR. PEDRO AGRIPINO DE OLIVEIRA.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de Comodato, nos termos do Código Civil Brasileiro, aplicando-se as normas subsidiárias de Direito Administrativo, o bem móvel abaixo descrito e com a finalidade expressa nos artigos subseqüentes.

Art. 2º. O contrato de Comodato a ser firmado, deverá obedecer os princípios atinentes à administração pública em especial no seu peculiar interesse.

Art. 3º. O bem a ser cedido em regime de comodato é **um motor estacionário, Hyamara, B-8, registrado junto ao patrimônio municipal sob o nº 01332**, para fins de irrigação de hortaliças no Assentamento Che Guevara, que posteriormente serão comercializadas no mercado municipal, à pessoa de **PEDRO AGRIPINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, agricultor, portador do R.G. nº 491214 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº auto block LGPD residente e domiciliado no Sítio São Pedro, Assentamento Che Guevara, nesta cidade de Araputanga-MT.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

ART. 4º - Fica proibido o desvio do uso do bem móvel cedido ao comodatário.

ART. 5º - O Comodatário não poderá jamais recobrar do Comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

ART. 6º - O Contrato de comodato será por prazo determinado de 04 (quatro), anos, iniciando-se com a assinatura do Contrato, extinguindo-se no final do prazo pactuado, neste período o Comodatário é obrigado a conservar o bem móvel cedido, sob pena de responder por perdas e danos.

ART. 7º - As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrário, registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias, do mês de abril (04) do ano de dois mil e seis (2006).


VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada e afixada no átrio da Prefeitura para conhecimento de todos.